



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 20/17
DATA: 24/05/2017

SÚMULA: Inclui no perímetro urbano a área de terras que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº20/17.
C. Procópio, 24 de maio de 2017.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam incluídas no perímetro urbano as área de terras identificadas como LOTE nº 203-A-1, subdivisão e parte do LOTE nº 203-A, situado na FAZENDA NOVO MUNDO, bairro do MACUCO, Município e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, possuindo área total de 12.442,05 m² ou 1,2442 hectares ou 0,5141 alqueires paulista, e LOTE nº 203-A-2, subdivisão de parte do LOTE nº 203-A, situado na FAZENDA NOVO MUNDO, bairro do MACUCO, Município e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, possuindo área total de 8.022,95 m² ou 0,8023 hectares ou 0,3315 alqueires paulista inscrita no CRI do 1º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 3.977, de propriedade de BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA, com as seguintes divisas e confrontações:

LOTE nº 203-A-1

“Partindo de um macro cravado no ponto mais norte do imóvel, na divisa da propriedade com LOTE Nº 203-A-2 desta subdivisão e na margem direita da Faixa de domínio da BR-369, na Coordenada UTM 532.437,93 E – 7.430.372,08 S, segue na divisa do Lote nº 203-A-2 desta subdivisão no azimute 166º57’22”, na distância de 157,88 metros; indo atingir outro marco cravado na divisa da propriedade do Sr. Alfredo Favaro, deste deflete a direita e segue confrontando com a propriedade do Sr. Alfredo Favaro nos seguintes azimutes e distâncias, no azimute 255º57’18”, na distância de 78,40 metros; deste deflete a esquerda e segue no azimute 183º4’30”, na distância de 8,00 metros, deste deflete a direita e segue no azimute 266º33’18”, na distância de 11,30 metros, deste deflete a direita e segue no azimute 350º48’18”, na distância de 33,00 metros, deste deflete a direita e segue no azimute 76º24’18”, na distância de 2,70 metros, deste deflete a esquerda e segue no azimute 347º35’18”, na distância de 48,90 metros, indo atingir outro marco cravado na divisa da Capela do Bairro Macuco, deste deflete a direita e segue confrontando com a Capela do Bairro Macuco nos seguintes azimutes, azimute 77º36’18”, na distância de 34,00 metros, deste deflete a esquerda e segue no azimute 347º35’18”, na distância de 40,00 metros, deste deflete a esquerda e segue no azimute 257º36’18”, na distância de 34,00 metros, indo atingir outro marco, deste deflete a direita e segue no azimute 347º35’18”, na distância de 34,50 metros, confrontando com a propriedade do Sr. Alfredo Favaro, indo atingir outro marco cravado na divisa da propriedade com a faixa de domínio da BR – 369, deste marco deflete a direita e segue no azimute 71º34’18”, na distância de 85,66 metros, indo atingir o ponto de partida”.

LOTE nº 203-A-2

“Partindo de um marco cravado no ponto mais ao norte do imóvel, na divisa da propriedade com a propriedade do Sr. Alfredo Favaro e na margem direita da Faixa de domínio da BR-369, na Coordenada UTM 532.488,51 E – 7.430.391,16 S, segue na divisa com a propriedade do Sr. Alfredo Favaro nos seguintes azimutes e distâncias, no azimute 163°54’18”, na distância de 112,00 metros; deste deflete a direita e segue no azimute 204°57’18”, na distância de 52,55 metros; deste deflete a direita e segue no azimute 234°57’18”, na distância de 26,00 metros, deste deflete a direita e segue no azimute 255°57’18”, na distância de 4,60 metros, indo atingir um marco cravado na divisa da propriedade com o Lote nº 203-A-1 desta subdivisão, deste marco deflete a direita e segue confrontando com o lote nº 203-A-1, no azimute 346°57’22”, na distância de 157,88 metros, indo atingir outro marco cravado na divisa da propriedade com a faixa de domínio da BR-369, deste deflete a direita e segue no azimute 71°34’18”, na distância de 55,34 metros, indo atingir o ponto de partida”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 20/17.
C. Procópio, 24 de maio de 2017.

Prefeito